



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

Ref.: Processo 012/89

Assunto: Emenda 001/89, altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei 011/89.

RELATÓRIO

As Comissões desta Casa de Leis, em reunião conjunta, analisaram a Emenda 001/89, que altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei 011/89 e entenderam que:

PARECER

a) Não há impedimento legal na proposição, vez que se está autorizando o Município a firmar determinado convênio com a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo - SELT.

b) No mérito, entendemos que o Vereador, autor da Emenda, busca estender os benefícios oriundos do convênio a outras instalações desportivas na sede do clube social.

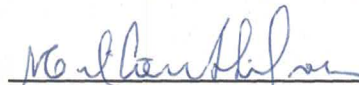
Contudo, entendemos que esta Emenda, se aprovada, criará obstáculos à assinatura do referido convênio, vez que a SELT já tem impresso o convênio a ser firmado com outros Municípios e não mudará seus termos para ajustar a autorização proposta na Emenda.

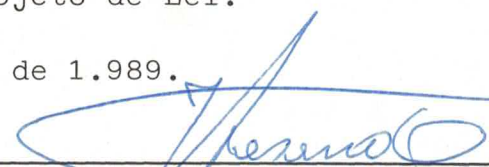
É necessário salientar ainda que o valor proposto no convênio não suporta diversidade de construções e instalações, o que montariam em altas cifras, mas sim, proporcionará condições de proceder uma reforma simples, mas adequada à nossa realidade.

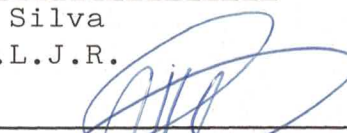
CONCLUSÃO

Os membros das Comissões, acolhendo o voto do Relator eleito, é contrária à tramitação normal desta Emenda, devendo pois, aprovar a proposição constante do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 02 de maio de 1.989.


Milton Alves da Silva
Presidente da C.L.J.R.


Idevan Vaz de Resende
Presidente da C.S.P.M.M.A


Ronan Pereira de Almeida
Relator Eleito

Membros:  Osvaldo Gonçalves Borges  Rubens José Borges


Lindomar José Pereira


Lúcio Antônio P. de Resende

Aprovado em 03-05-1989